Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Vivemos em uma era digital, na qual a tecnologia se tornou uma parte integrante de nossas vidas, revolucionando a forma como nos comunicamos, vencemos e nos entretemos. Não podemos negar os benefícios que a tecnologia trouxe para a nossa sociedade, tornando nossas vidas mais convenientes, eficientes e conectadas. No entanto, é indiscutível que também enfrentamos desafios importantes relacionados ao uso excessivo e muitas vezes prejudicial da tecnologia.

Hoje, apresento este Projeto de Lei com o intuito de criar o Programa Detox Digital, confirmando que não se trata de uma proposta que busca salvar completamente a população das telas, das redes sociais e das videoconferências, mas sim de incentivos e ações mais realistas que reduzem nossa obsessão tecnológica. Em suma: pretende-se promover o uso consciente da tecnologia.

A necessidade deste programa se baseia em diversos estudos e evidências que apontam para os efeitos negativos do uso excessivo da tecnologia em nossa saúde mental, nossos relacionamentos e nossa produtividade. O vício em dispositivos eletrônicos e o tempo excessivo gasto nas redes sociais podem levar ao isolamento social, à depressão, à ansiedade e a uma série de outros problemas de saúde.

O Programa Detox Digital visa conscientizar a população sobre esses riscos e fornecer orientações práticas para reduzir esse uso de maneira equilibrada.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres membros desta Casa de Leis para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 163/2023

Institui o Programa Detox Digital e estabelece diretrizes para o uso consciente da tecnologia.

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Vicente o **Programa Detox Digital**, de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, com os seguintes objetivos:

I - disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, em especial das crianças, adolescentes e idosos e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II - promover eventos culturais sobre uso consciente das redes sociais alertando sobre os malefícios das fake news, bullying e cyberbullying;

III - fomentar o uso tecnológico para propósitos benéficos de utilização das redes;

IV - viabilizar divulgação de conteúdos educativos sobre o uso saudável da internet;

V - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas;

VI - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas;

VII - viabilizar ações de desintoxicação como:

a) estímulo ao contato das crianças com a natureza e animais de estimação;

b) incentivo à produção de atividades culturais e artísticas; e

c) fomento à cultura da leitura.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, poderá realizar a Semana da Consciência Digital e Detox Digital, com ações concentradas na semana do dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, em que os objetivos desta lei serão disseminados de maneira efetiva.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 28 de setembro de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Tec 294/fe/br